

bem como o contido no artigo 3º e no anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00072630/2022-14, prorrogada pela Portaria nº 61, de 16 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 237, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de março de 2024, o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 137, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, destinado a analisar, revisar e aperfeiçoar proposta de Portaria que visa definir os procedimentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 04 DE ABRIL DE 2023 (\*)

Dispõe a concessão de renovação de Registro a Obra Social Santa Isabel

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2022, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/04/2023, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 03/2023, a Obra Social Santa Isabel, CNPJ 00.350.660/0001-00, localizada na SGAS QD 906 Conjunto C, Asa Sul - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00050246/2022-61

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANGELA PINTO DOS SANTOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 80, de 25 de abril de 2023, página 21.

### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

#### PORTARIA Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo nº 00400-00002550/2024-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 E 630ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Secretaria de Justiça, reuniu-se o colegiado, para a Segunda Reunião Ordinária e 630ª

Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alinne Carvalho Porto e os demais Conselheiros: Stênio Ribeiro de Oliveira, Elaine Faria Morelo, Adalberto Calmon, Luiz Gustavo Borges Teles, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Jean Marcel Rates, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Rogério Soares de Almeida Silveira, Karina Aparecida Figueiredo, Thessa Lais Pires e Guimarães e José Theodoro Carvalho. Alinne saudou a todos. Antes de passar ao primeiro ponto de pauta, ela colocou a ata de janeiro para aprovação. Tendo ela aprovada, passou-se ao primeiro ponto de pauta. 01) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL - SITUAÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO DF, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA BERNARDO MATOS; O promotor cumprimentou a todos, iniciando sua apresentação. Iniciou apresentando os CAPS, explanando sua importância dentro da RAPS e segundo ele, o DF possui uma das piores estruturas de saúde mental do Brasil. Comentou que o CAPS é o único da atenção secundária que funciona de portas abertas com uma equipe muito pequena. O Ministério Público, ao entrar com a ação civil pública, em relação à quantidade necessária de CAPS no DF para o funcionamento mínimo da RAPS, não conseguiu dados substanciados da secretaria de saúde. Logo, sua própria equipe psicossocial tabulou os dados baseados em evidências para chegar aos números de CAPS necessários. afirmou que de nada adianta uma ação repressiva às drogas sem uma estrutura de tratamento adequada. Continuou evidenciando a dificuldade de acesso aos CAPS disponíveis, tanto pela localização quanto pela dificuldade de transporte. Isis – a assistente social da equipe que elaborou a pesquisa - tomou a palavra, apresentando-se. Explicou que a pesquisa teve etapas qualitativas e quantitativas, com a realização de grupos focais, entrevistas com gestores, trabalhadores, e os usuários do serviço. Passou a mostrar alguns dados, como a segunda colocação do DF como a pior cobertura de CAPS segundo o Ministério da Saúde. Isso porque faltam equipamentos da RAPS no DF, como os Serviços Residenciais Terapêuticos, Centros de Convivência, dentre outros, e ainda a existência do Hospital São Vicente de Paulo, defasado no modelo pós-reforma psiquiátrica. Em relação aos CAPS, o CAPS II de Taguatinga, Capsi de Taguatinga, Capsi de Brasília, CAPS AD de Samambaia, Capsi do Recanto das Emas, e o ISM são os equipamentos em que se encontrou os maiores gargalos. O CAPS II de Taguatinga, por exemplo, atende 460 mil pessoas a mais que sua capacidade na área de abrangência. Já o Capsi de Taguatinga opera atendendo 566 mil pessoas a mais que sua capacidade. Capsi de Brasília tem excedente de 538 mil populacional, sendo necessários mais 2 CAPS. No Riacho Fundo (ISM), o excedente é de 415 mil pessoas, além do problema da distância e do local de acesso, que é muito difícil. Esse é o equipamento do DF que tem o pior acesso em termos de transporte coletivo. Infraestruturalmente, todos os CAPS encontram-se em situação precária. O único que não está tão precário é o CAPS III de Samambaia. Capsi de Recanto das Emas chegou a ser interditado pela Vigilância Sanitária. Em relação aos recursos humanos, existe um déficit de 13 mil horas no cômputo de todas as profissões que estão elencadas nas normativas, ou seja, faltam servidores para cumprir 13 mil horas pensando em todas as profissões que deveriam compor o CAPS, além de profissões que estão previstas para os CAPS e que não existem neles atualmente. Faltam médicos psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, além de psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e farmacêuticos, esses nem sequer presentes na secretaria de saúde. Felizmente, esse déficit não está sendo suprido por formas precárias de contratação, como comissionados e/ou residentes. Há, ainda, uma desatualização da lista de medicamentos presentes no SUS. Isis pontuou que há variáveis socioeconômicas que aumentam a demanda por saúde mental coletivamente, como a instabilidade financeira, estabelecendo uma relação de causa e efeito. Logo, o CAPS é uma mistura de UBS, acompanhamento individual, territorial e comunitário. Há uma base comunitária de trabalho de sensibilização, de atuação, de compreensão do próprio território e de vigilância epidemiológica do território. Quanto mais direitos fundamentais violados, mais questões de saúde mental os serviços terão de abarcar. De 2021 em diante, houve o aumento da fome, do empobrecimento, da população em situação de rua, além do enfraquecimento do serviço público em detrimento de uma lógica neoliberal de privatização do cuidado. Apesar do serviço público existir, se conta muito com o apoio familiar. Há uma transferência de responsabilidades em relação ao paciente para a família, que não necessariamente serão satisfeitas. O fluxo entre a atenção secundária e primária não se completa no DF. Há ainda dificuldades de compreensão que a saúde mental é uma questão de toda a rede de saúde, não apenas do CAPS. Tem-se deixado de fazer investimentos nos CAPS – serviços de baixa tecnologia e baratos – para que a população fique descoberta desse serviço. Isis encerrou sua apresentação, comentando como o DF está aquém em relação a outros estados. Bernardo tomou a palavra, falando da responsabilidade do secretário da pasta sobre a situação. Priscila tomou a palavra, elogiando a antiga DISAM. (Inaudível). Comentou que o CAPS atualmente funciona por causa das pessoas. Isis tomou a palavra falando da falta de incentivos salariais. As pessoas que trabalham na atenção primária recebem uma gratificação por trabalharem na atenção primária. Não há nenhum tipo de incentivo salarial para as pessoas da saúde mental. Isso aparece no relatório, além da falta de capacitação. Por um lado a falta de incentivo salarial, por outro, a ideia de que a pessoa que vai trabalhar tem de ser vocacionada, não necessariamente capacitada pra trabalhar no serviço de saúde mental.